



OFÍCIO VEREADOR Nº 1815/2022

São Roque, 3 de outubro de 2022.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente cumprimentá-lo e na oportunidade responder ao CAE - Conselho de Alimentação Escolar, sobre as questões abordadas por meio do Ofício nº12/2022 – CAE, enviado à esta Comissão, no dia 28/09/2022, protocolizado sob o nº12022/2022 nesta Casa de Leis (anexo).

O Ofício citado trata de uma solicitação feita ao Presidente da Câmara, com cópia a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, para que seja realizada a verificação da legalidade de acordo com o contrato de fornecimento de alimentação escolar ao Município, assim como solicitando que seja realizada uma análise jurídica sobre o assunto.

Ante o exposto esclareço que esta Comissão solicitará ao Poder Executivo que encaminhe todas as informações referentes ao assunto e também uma cópia do contrato, para que sejam sanadas as dúvidas levantadas pelo Conselho de Alimentação Escolar.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Presidente da CECLTMA
Vereador

Ao
Ilustríssimo Senhor
VALDEMIR JOSÉ BERTA
MD. Presidente do CAE – Conselho de Alimentação Escolar da Estância Turística de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Lei 2616 de 21/02/2001

São Roque, 28 de Setembro de 2022.

Ofício nº. 12/2022 - CAE

Assunto: Solicitação de verificação de legalidade

Exmo. Sr. Júlio Antônio Mariano

Venho através deste, respeitosamente, solicitar a essa Egrégia Câmara Municipal, que analise-se, de acordo com o contrato de fornecimento de alimentação escolar, pela empresa terceirizada, é legal a complementação das refeições com gêneros alimentícios da agricultura familiar.

O CAE, através de fiscalizações e também por comunicado do Departamento de Educação, verificou que, está sendo servido o arroz e o açúcar mascavo como complemento das refeições nas escolas onde a merenda é terceirizada. Isso se deve à quantidade de arroz comprado que, de acordo com a atual demanda, irá sobrar no término do período escolar – em torno de 10.000 kg. E o açúcar mascavo não pode ser ofertado para crianças com até 03 anos de idade, segundo determinação do FNDE. O CAE entende ser ilegal, mas como não dispõe de assessoria jurídica, solicita a análise da Câmara Municipal.

Cordialmente,



Valdemir José Berta
Presidente do CAE

Ao
Ilustríssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
C/C Comissão de Educação da Câmara Municipal